



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

### **LEI N° 1.674/2017**

*“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Mirai para o exercício de 2018, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### **CAPÍTULO II**

#### ***DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL***

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são estabelecidas no anexo do projeto de lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021”, encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

Parágrafo único. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2018 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO**

#### **DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2018, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2018, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2018 a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2018 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2018.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2018, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, *b* e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2018 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2018, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2018, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2018.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

§ 1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 20. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2018 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2018 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

### CAPÍTULO VI

#### DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2018, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art.29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2018.

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2018 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2018.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2018, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – relatórios de gestão fiscal;
- IV – balanço geral anual;
- V – audiências públicas; e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

VI – leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2017 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 22 de junho de 2017.

Luiz Fortuce  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **Estado de Minas Gerais**

### **Anexo I**

### **Metas Fiscais**

### **LDO 2018**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

#### **2018**

#### **ANEXO I**

#### **METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 403, de 28 de junho de 2016, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos  
Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial;

Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter  
Continuado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### 1. Metas Anuais

#### 1.1. Metas Anuais de 2018 a 2020

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Mirai, Minas Gerais, para o exercício de 2018 e indicando as metas para 2019 e 2020 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2018 e 2019 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

#### Metas Anuais

2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	36.287.169	34.724.564	38.896.326	35.618.531	41.693.883	36.536.208
Receitas Primárias (I)	35.077.814	33.567.286	37.572.723	34.406.468	40.245.083	35.266.630
Despesa Total	36.287.169	34.724.564	38.896.326	35.618.531	41.693.883	36.536.208
Despesas Primárias (II)	34.638.897	33.147.270	37.090.750	33.965.110	39.715.806	34.802.826
Resultado Primário (III) = (I - II)	438.917	420.016	481.974	441.358	529.277	463.804
Resultado Nominal	29.383	28.118	30.735	28.145	32.149	28.172
Dívida Pública Consolidada	8.843.114	8.462.310	9.091.278	8.325.155	9.334.244	8.179.567
Dívida Consolidada Líquida	9.511.260	9.101.684	9.790.159	8.965.141	10.065.274	8.820.165
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### 1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 31 de março de 2017:

Variáveis	2017	2018	2019	2020
PIB (% de crescimento)	0,47	2,50	2,50	2,50
IPCA (%)	4,10	4,50	4,50	4,50
IGP-M (%)	4,36	4,60	4,60	4,60
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	10,38	8,75	8,75	8,75
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,25	3,40	3,40	3,40

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 31/03/2017

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2018, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

#### 1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Mirai/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

#### Total de Receitas

Especificação	Valores nominais		
	Previsão		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	35.473.393	37.996.438	40.698.935
Receitas Tributárias	1.727.009	1.849.842	1.981.412
Receitas de Contribuições	1.597.495	1.711.116	1.832.819
Receitas Patrimoniais	126.735	135.749	145.404
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	126.159	135.132	144.744
Demais Receitas Patrimoniais	575	616	660
Receitas de Serviços	172.600	184.877	198.026
Transferências Correntes	31.545.271	33.788.928	36.192.166





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

Cota-Parte do FPM	16.401.843	17.568.424	18.817.978
Cota-Parte do ITR	11.683	12.514	13.404
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	30.772	32.961	35.305
Cota-Parte do ICMS	5.006.753	5.362.859	5.744.292
Cota-Parte do IPI	61.979	66.388	71.109
Cota Parte do IPVA	1.234.068	1.321.841	1.415.857
Transferências do SUS	3.047.671	3.264.437	3.496.620
Transferências do FUNDEB	3.835.866	4.108.691	4.400.922
Outras Transferências Correntes	1.914.635	2.050.814	2.196.678
Outras Receitas Correntes	304.284	325.926	349.108
RECEITAS DE CAPITAL	4.385.453	4.697.369	5.031.469
Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	105.453	112.954	120.987
Transferências de Capital	4.280.000	4.584.415	4.910.482
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(4.549.420)	(4.872.997)	(5.219.589)
<b>TOTAL</b>	<b>35.309.427</b>	<b>37.820.809</b>	<b>40.510.815</b>

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

### 1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2016 e a reestimativa da receita para 2017, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	27.315.448	-
2016	30.833.506	12,88
2017	33.916.857	10,00
2018	35.473.393	4,59
2019	37.996.438	7,11
2020	40.698.935	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de Mirai é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2015 e 2016 e o valor projetado para 2017 a 2020.

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	1.471.274	-
2016	1.501.117	2,03
2017	1.651.229	10,00
2018	1.727.009	4,59
2019	1.849.842	7,11
2020	1.981.412	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2016, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

### b) Receita de Contribuição:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Receita de Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	1.361.369	-
2016	1.388.544	2,00
2017	1.527.398	10,00
2018	1.597.495	4,59
2019	1.711.116	7,11
2020	1.832.819	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2015 e 2016, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	94.379	-
2016	110.158	16,72
2017	121.174	10,00
2018	126.735	4,59
2019	135.749	7,11
2020	145.404	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

### d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas principalmente pelos serviços de atendimento a Saúde de serviços agropecuários.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2018 a 2020 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	149.899	-
2016	150.024	0,08
2017	165.027	10,00
2018	172.600	4,59
2019	184.877	7,11
2020	198.026	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

### e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

Os valores para 2017 a 2020 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita realizada em 2016.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	24.081.219	-
2016	27.419.179	13,86
2017	30.161.097	10,00
2018	31.545.271	4,59
2019	33.788.928	7,11
2020	36.192.166	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	12.273.811	-
2016	14.256.497	16,15
2017	15.682.147	10,00
2018	16.401.843	4,59
2019	17.568.424	7,11
2020	18.817.978	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	4.207.873	-
2016	4.351.875	3,42
2017	4.787.062	10,00
2018	5.006.753	4,59
2019	5.362.859	7,11
2020	5.744.292	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	76.704	-
2016	53.872	(29,77)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

2017	59.260	10,00
2018	61.979	4,59
2019	66.388	7,11
2020	71.109	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2016-2020 Receita projetada

### IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	896.933	-
2016	1.072.653	19,59
2017	1.179.918	10,00
2018	1.234.068	4,59
2019	1.321.841	7,11
2020	1.415.857	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

### SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	2.138.062	-
2016	2.649.039	23,90
2017	2.913.943	10,00
2018	3.047.671	4,59
2019	3.264.437	7,11
2020	3.496.620	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

### FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	3.087.197	-
2016	3.334.138	8,00
2017	3.667.552	10,00
2018	3.835.866	4,59
2019	4.108.691	7,11
2020	4.400.922	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

### Outras Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	1.400.639	-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

2016	1.701.105	21,45
2017	1.871.215	10,00
2018	1.957.091	4,59
2019	2.096.289	7,11
2020	2.245.387	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

### f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2018 a 20

Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	157.309	-
2016	264.484	68,13
2017	290.933	10,00
2018	304.284	4,59
2019	325.926	7,11
2020	349.108	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

### 1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2018 a 2020:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	368.447	-
2016	928.036	151,88
2017	4.460.826	380,67
2018	4.385.453	(1,69)
2019	4.697.369	7,11
2020	5.031.469	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### a) Alienações de Bens:

Para o período de 2018 a 2020 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	113.230	-
2016	91.660	(19,05)
2017	100.826	10,00
2018	105.453	4,59
2019	112.954	7,11
2020	120.987	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

### b) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Mirai, para o quadriênio 2017/2020, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura.

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	255.217	-
2016	836.376	227,71
2017	4.360.000	421,30
2018	4.280.000	(1,83)
2019	4.584.415	7,11
2020	4.910.482	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

### 1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Mirai/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### Total de Despesas

Valores nominais

Especificação	Valores nominais		
	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES	29.465.185	31.550.480	33.782.908
Pessoal e Encargos	16.183.077	17.334.098	18.566.986
Juros e Encargos da Dívida	11.785	12.623	13.521
Outras Despesas Correntes	13.270.323	14.203.759	15.202.401
DESPESAS DE CAPITAL	5.414.241	5.799.329	6.211.807
Investimentos	5.165.497	5.532.893	5.926.420
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	248.745	266.437	285.387
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000	20.000	20.000
TOTAL	35.309.427	37.820.809	40.510.815

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

#### 1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2015 a 2016 e os previstos para 2017 a 2020 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	23.128.701	-
2016	24.458.781	5,75
2017	28.526.217	16,63
2018	29.465.185	3,29
2019	31.550.480	7,08
2020	33.782.908	7,08

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2016 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	13.241.530	-
2016	14.066.345	6,23
2017	15.472.980	10,00
2018	16.183.077	4,59
2019	17.334.098	7,11
2020	18.566.986	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

### b) Juros e Encargos da Dívida:

Os valores realizados em 2015 e 2016, bem como os estimados para o período de 2017 a 2020 são apresentados a seguir:

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	10.031	-
2016	10.244	2,12
2017	11.268	10,00
2018	11.785	4,59
2019	12.623	7,11
2020	13.521	7,11

### c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	9.877.141	-
2016	10.382.192	5,11
2017	13.041.969	25,62
2018	13.270.323	1,75
2019	14.203.759	7,03
2020	15.202.401	7,03

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

### 1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2018 a 2020 é a que segue:

### Despesas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	1.419.275	-
2016	863.468	(39,16)
2017	5.176.670	499,52
2018	5.414.241	4,59
2019	5.799.329	7,11
2020	6.211.807	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

#### a) Investimentos:

As projeções anuais para este grupo da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Mirai/MG e são apresentadas abaixo:

### Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	1.232.633	-
2016	647.259	(47,49)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

2017	4.938.840	663,04
2018	5.165.497	4,59
2019	5.532.893	7,11
2020	5.926.420	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

### **b) Amortização da Dívida:**

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS e SISPREV principalmente.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	186.642	-
2016	216.209	15,84
2017	237.830	10,00
2018	248.745	4,59
2019	266.437	7,11
2020	285.387	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

### **1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado**

#### **Primário**

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Mirai/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### Meta Fiscal - Resultado Primário

Valores  
nominais

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES ( 1 )	27.315.448	30.833.506	33.916.857	35.473.393	37.996.438	40.698.935
Receitas Tributárias	1.471.274	1.501.117	1.651.229	1.727.009	1.849.842	1.981.412
Receitas de Contribuições	1.361.369	1.388.544	1.527.398	1.597.495	1.711.116	1.832.819
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras ( 2 )	94.379	109.658	120.624	126.159	135.132	144.744
Demais Receitas Patrimoniais	-	500	550	575	616	660
Receitas de Serviços	149.899	150.024	165.027	172.600	184.877	198.026
Transferências Correntes	24.081.219	27.419.179	30.161.097	31.545.271	33.788.928	36.192.166
Outras Receitas Correntes	157.309	264.484	290.933	304.284	325.926	349.108
DEDUÇÃO FUNDEB ( 3 )	(3.369.812)	(3.758.333)	(4.349.796)	(4.549.420)	(4.872.997)	(5.219.589)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( 4 ) = ( 1 - 2 - 3 )	23.851.257	26.965.515	29.446.437	30.797.814	32.988.308	35.334.602
RECEITAS DE CAPITAL ( 5 )	368.447	928.036	4.460.826	4.385.453	4.697.369	5.031.469
Operações de Crédito ( 6 )	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens ( 7 )	113.230	91.660	100.826	105.453	112.954	120.987
Transferências de Capital	255.217	836.376	4.360.000	4.280.000	4.584.415	4.910.482
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL ( 8 ) = ( 5 - 6 - 7 )	255.217	836.376	4.360.000	4.280.000	4.584.415	4.910.482
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = ( 4 + 8 )	24.106.474	27.801.891	33.806.437	35.077.814	37.572.723	40.245.083
DESPESAS CORRENTES ( 10 )	23.128.701	24.458.781	28.526.217	29.465.185	31.550.480	33.782.908
Pessoal e Encargos	13.241.530	14.066.345	15.472.980	16.183.077	17.334.098	18.566.986
Juros e Encargos da Dívida ( 11 )	10.031	10.244	11.268	11.785	12.623	13.521
Outras Despesas Correntes	9.877.141	10.382.192	13.041.969	13.270.323	14.203.759	15.202.401
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( 12 ) = ( 10 - 11 )	23.118.671	24.448.537	28.514.949	29.453.400	31.537.857	33.769.387
DESPESAS DE CAPITAL ( 13 )	1.419.275	863.468	5.176.670	5.414.241	5.799.329	6.211.807
Investimentos	1.232.633	647.259	4.938.840	5.165.497	5.532.893	5.926.420
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada ( 14 )	186.642	216.209	237.830	248.745	266.437	285.387
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( 15 ) = ( 13 - 14 )	1.232.633	647.259	4.938.840	5.165.497	5.532.893	5.926.420
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( 16 )	-	-	20.000	20.000	20.000	20.000
DESPESAS PRIMÁRIAS ( 17 ) = ( 12 + 15 + 16 )	24.351.303	25.095.796	33.473.789	34.638.897	37.090.750	39.715.806
RESULTADO PRIMÁRIO ( 9 - 17 )	(244.829)	2.706.096	332.648	438.917	481.974	529.277

### 1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2015 e 2016 e os projetados para 2018 a 2020.

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000 – Fone (32) 3426-1288  
[prefeitura@mirai.mg.gov.br](mailto:prefeitura@mirai.mg.gov.br) [www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

Valores nominais

Especificação	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( 1 )	8.479.477	8.342.834	8.591.305	8.843.114	9.091.278	9.334.244
DEDUÇÕES ( 2 )	(2.868.035)	(608.172)	(638.763)	(668.146)	(698.881)	(731.029)
Ativo Disponível	1.152.677	831.598	873.428	913.605	955.631	999.590
Haveres Financeiros	142.098	7.631	8.015	8.383	8.769	9.172
( - ) Restos a Pagar Processados	4.162.810	1.447.401	1.520.205	1.590.135	1.663.281	1.739.792
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( 3 ) = ( 1 - 2 )	11.347.512	8.951.006	9.230.068	9.511.260	9.790.159	10.065.274
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( 4 )	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS ( 5 )	8.479.477	8.342.834	8.591.305	8.843.114	9.091.278	9.334.244
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( 3 + 4 - 5 )	2.868.035	608.172	638.763	668.146	698.881	731.029
	( b - a* )	( c - b )	( d - c )	( e - d )	( f - e )	( g - f )
RESULTADO NOMINAL	-136.642	(2.259.863)	30.591	29.383	30.735	32.149

\* refere-se à Dívida Fiscal Líquida do exercício de 2014

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN.

### 1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Mirai/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2015 e 31/12/2016 e a prevista para o período de 2017 a 2020.

#### Meta Fiscal - Montante da Dívida

Valores nominais

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA ( 1 )	8.479.477	8.342.834	8.591.305	8.843.114	9.091.278	9.334.244
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	8.479.477	8.342.834	8.591.305	8.843.114	9.091.278	9.334.244
DEDUÇÕES ( 2 )	-2.868.035	-608.172	-638.763	(668.146)	(698.881)	(731.029)
Ativo Disponível	1.152.677	831.598	873.428	913.605	955.631	999.590
Haveres Financeiros	142.098	7.631	8.015	8.383	8.769	9.172
( - ) Restos a Pagar Processados	4.162.810	1.447.401	1.520.205	1.590.135	1.663.281	1.739.792
DCL ( 3 ) = ( 1 - 2 )	11.347.512	8.951.006	9.230.068	9.511.260	9.790.159	10.065.274



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### 2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2016, e os valores efetivamente verificados no exercício.

#### MUNICÍPIO DE MIRAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2016 (a)	Metas Realizadas 2016 (b)	Variação	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	32.983.235	28.003.209	(4.980.026)	(15,10)
Receitas Primárias (I)	32.812.023	27.801.891	(5.010.132)	(15,27)
Despesa Total	32.983.235	25.322.248	(7.660.987)	(23,23)
Despesas Primárias (II)	32.366.211	25.095.796	(7.270.415)	(22,46)
Resultado Primário (III) = (I-II)	445.812	2.706.096	2.260.284	507,00
Resultado Nominal	(529.407)	(2.259.863)	(1.730.456)	326,87
Dívida Pública Consolidada	4.880.339	8.342.834	3.462.495	70,95
Dívida Consolidada Líquida	8.031.202	8.951.006	919.804	11,45

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2016

### 3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

#### MUNICÍPIO DE MIRAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	28.770.678	32.983.235	14,64	35.196.014	6,71	36.287.169	3,10	38.896.326	7,19	41.693.883	7,19	
Receitas Primárias (1)	28.709.364	32.812.023	14,29	35.013.316	6,71	35.077.814	0,18	37.572.723	7,11	40.245.083	7,11	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

Despesa Total	28.770.678	32.983.235	14,64	35.196.014	6,71	36.287.169	3,10	38.896.326	7,19	41.693.883	7,19
Despesas Primárias (2)	28.490.240	32.366.211	13,60	34.537.596	6,71	34.638.897	0,29	37.090.750	7,08	39.715.806	7,08
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	219.124	445.812	103,45	475.720	6,71	438.917	(7,74)	481.974	9,81	529.277	9,81
Resultado Nominal	(110.351)	(529.407)	379,75	(602.746)	13,85	29.383	(105)	30.735	4,60	32.149	4,60
Dívida Pública Consolidada	7.120.139	4.880.339	(31,46)	4.488.792	(8,02)	8.843.114	97,00	9.091.278	2,81	9.334.244	2,67
Dívida Consolidada Líquida	9.687.566	8.031.202	(17,10)	7.784.595	(3,07)	9.511.260	22,18	9.790.159	2,93	10.065.274	2,81

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	31.833.579	34.335.548	7,86	35.196.014	2,51	34.724.564	(1,34)	35.618.531	2,57	36.536.208	2,58	
Receitas Primárias (1)	31.765.738	34.157.316	7,53	35.013.316	2,51	33.567.286	(4,13)	34.406.468	2,50	35.266.630	2,50	
Despesa Total	31.833.579	34.335.548	7,86	35.196.014	2,51	34.724.564	(1,34)	35.618.531	2,57	36.536.208	2,58	
Despesas Primárias (2)	31.523.286	33.693.226	6,88	34.537.596	2,51	33.147.270	(4,03)	33.965.110	2,47	34.802.826	2,47	
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	242.452	464.090	91,42	475.720	2,51	420.016	(11,71)	441.358	5,08	463.804	5,09	
Resultado Nominal	(122.099)	(551.113)	351,37	(602.746)	9,37	28.118	(105)	28.145	0,10	28.172	0,10	
Dívida Pública Consolidada	7.878.143	5.080.433	(35,51)	4.488.792	(11,65)	8.462.310	88,52	8.325.155	(1,62)	8.179.567	(1,75)	
Dívida Consolidada Líquida	10.718.896	8.360.481	(22,00)	7.784.595	(6,89)	9.101.684	16,92	8.965.141	(1,50)	8.820.165	(1,62)	

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2017, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
		10,67	6,29	4,10	4,50	4,50

Nota: 2017 - 2020 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA

#### 4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Mirai nos anos de 2014 a 2016.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**MUNICÍPIO DE MIRAÍ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**

2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	5.433.997	100	1.774.173	100	2.190.119	100
<b>TOTAL</b>	<b>5.433.997</b>	<b>100</b>	<b>1.774.173</b>	<b>100</b>	<b>2.190.119</b>	<b>100</b>

### 5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2014 a 2016 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**MUNICÍPIO DE MIRAÍ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	91.660	113.230	99.175
Alienação de Bens Móveis	91.660	113.230	99.175
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

  

DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	48.662	98.210	99.175
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	48.662	98.210	99.175
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<hr/>			
SALDO FINANCEIRO	2016 (g) = (1a - d2) + 3h	2015 (h) = (1b - 2e) + 3i	2014 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	58.018	15.020	-

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, DATA-BASE 31/12/2016

### 6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS.

As tabelas que compõem este demonstrativo visam atender o estabelecido no inciso IV, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que o Anexo de Metas Fiscais conterà avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores/RPPS.

**MUNICÍPIO DE MIRAÍ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	1.269.538	1.537.818	1.974.199
Receita de Contribuições dos Segurados	773.113	834.851	795.086
Civil			
Ativo	772.807	834.851	795.086
Inativo	307	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar			
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	492.390	697.462	1.173.476
Civil			
Ativo	492.390	697.462	1.173.476
Inativo	-	-	-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

Pensionista Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	3.803	4.918	5.637
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	3.803	4.918	5.637
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	232	587	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	232	587	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	<b>1.269.538</b>	<b>1.537.818</b>	<b>1.974.199</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
ADMINISTRAÇÃO (IV)	10.606	3.588	10.808
Despesas Correntes	10.606	3.588	10.808
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	1.272.758	1.632.860	2.051.308
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	644.926	832.554	1.229.234
Pensões	104.564	123.392	158.656
Outros Benefícios Previdenciários	523.267	676.913	663.418
Benefícios - Militar			
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>1.283.364</b>	<b>1.636.447</b>	<b>2.062.115</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>(13.826)</b>	<b>(98.629)</b>	<b>(87.916)</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

MUNICÍPIO DE MIRAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2018

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2016	2.108.564,96	1.607.073,76	501.491	1.529.743,87
2017	2.043.388,84	1.910.662,06	132.727	1.662.471
2018	1.980.483,56	1.977.899,88	2.584	1.665.054
2019	1.954.386,94	1.967.403,70	(13.017)	1.652.038
2020	1.863.688,62	2.168.199,83	(304.511)	1.347.526

FONTE:

Nota: Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO>

### 7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2018/2020 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### MUNICÍPIO DE MIRAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2018

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
TOTAL			0	0	0	0

### 8. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2018, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 2%, obtendo-se uma margem de R\$624.332,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

### MUNICÍPIO DE MIRAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	709.468
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	85.136
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	624.332
Redução Permanente de Despesa (2)	-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

Margem Bruta (3) = (1+2)	624.332
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	624.332



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

### **Anexo II**

### **Riscos Fiscais**

### **LDO 2018**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2018

### ANEXO II

### RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 637, de 18 de outubro de 2012, apresenta-se o Anexo de Riscos do Município de Mirai/MG.

#### MUNICÍPIO DE MIRAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	20.000	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento	-	cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas	-	discricionárias	-
Assunção de passivos	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas	-	Reserva de Contingência	20.000
Outros passivos contingentes	-		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.000</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	-	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior	-	cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções	-	discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
		Reserva de Contingência	-
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>